

ECO101 FXD 01888 19

Serra, 26 de agosto de 2019

À

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

Ac: Ricardo Bonono Vasconcelos
Presidente

Assunto: Ocupação irregular na Faixa de Domínio no trecho de Linhares
Protocolo: ECO101 1345 2019

A **ECO101 CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS S/A**, detentora do Contrato de Concessão da BR101/ES/BA, referente ao edital nº 001/2011, vem em resposta à correspondência referenciada em epígrafe, apresentar as informações que segue:

Por força do Edital de Concessão nº 001/2011, Parte VII, a **CONCESSÃO** da Rodovia Federal BR-101/ES/BA: Trecho Entr. BA-698 (acesso a Mucuri) – Divisa ES/RJ, foi concedida à **CONCESSIONÁRIA** através do **CONTRATO DE CONCESSÃO**¹ firmado com a UNIÃO, por intermédio da AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (ANTT).

Como objeto da contratação, a Concessionária atua “na exploração da infraestrutura e da prestação de serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, implantação de melhorias e ampliação da capacidade do Sistema Rodoviário (‘Concessão’)”².

Sendo assim, em se tratando de gestão do bem público concedido, aqui incluindo a extensão da pista de rolamento e faixa de domínio, da qual se encontra sob o comando da Concessionária atualmente, infere-se como obrigações desta as de zelar, conservar e de manutenção dos bens recebidos, conforme dispõe o artigo 34, I da Lei 9.074/95³, além de manter a integridade da faixa de domínio da rodovia, em conformidade com a cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão⁴.

Após esclarecimentos, a Concessionária informa que registrou algumas reclamações no canal de OUIDORIA sobre a utilização irregular da Faixa de Domínio, como exemplo: exposição de veículos sobre a calçada, utilização da área da união com estacionamento privativo, implantação de objetos fixo, publicidade sobre a calçada, dentre outros.

Destaca-se, que a Concessionária verificou *in loco* e confirmou as informações mencionadas acima constatando que as ocupações irregulares interferem diretamente na circulação de pedestre e por consequência, na segurança viária.

¹ Contrato de Concessão nº 001/2011 e seus anexos são documentos públicos disponíveis na íntegra em <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/21255/ECO101.html>.

² Concessão nº 001/2011 - Contrato de Concessão, Cláusula Segunda, item 2.1.

³ Lei nº 9.074/95 “Art. 34. A concessionária que receber bens e instalações da União, já revertidos ou entregues à sua administração, deverá: I - arcar com a responsabilidade pela manutenção e conservação dos mesmos”

⁴ Concessão nº 001/2011 - Contrato de Concessão “7.2.1 A Concessionária é responsável por manter a integridade da faixa de domínio do Sistema Rodoviário, inclusive adotando as providências necessárias à sua desocupação se e quando invadida por terceiros”.

AJL	FXD	GAC
-----	-----	-----



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

À ADMINISTRAÇÃO DA ECO-101.

RICARDO BONOMO VASCONCELOS, vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, vem perante à essa conceituada Empresa Concessionária, solicitar, que dentro da maior celeridade possível preste esclarecimentos acerca das notificações encaminhadas aos estabelecimentos comerciais localizados às margens da BR-101, que compreende o perímetro urbano de Linhares.

Sendo que, tais “notificações” implicam em cobrança de aluguel sobre “exposições de banners e afins”, dispostos sobre as calçadas daqueles pontos comerciais.

Justifico o presente pleito, haja vista, ter recebido inúmeras manifestações em nosso gabinete parlamentar, no caso em epígrafe.

Palácio Legislativo “Antenor Elias” da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de agosto do ano dois mil e dezenove.

Ricardo Bonomo Vasconcelos
Presidente